Projeto de Lei nº 85/2021

De autoria da Vereadora Marisa Aparecida de Campos

PROTOCOLO
Barrinha 04/08/2021
Assinatura

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as pessoas que praticarem maus-tratos contra os animais, custearem todas as despesas com o tratamento do animal ofendido"

Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA-SP, aprova e o Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - As pessoas que, no âmbito do Município de Barrinha, praticarem atos de maus-tratos contra animais, ficam obrigadas a custear todas as despesas necessárias ao seu tratamento e recuperação, conforme artigos 186 e 927, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 2° - As pessoas de que trata o art. 1° também ficam obrigadas a ressarcir a Administração Pública Municipal

de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento e recuperação do animal vítima dos maus-tratos.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha, 04 de agosto de 2021.

Marisa Ap. de Campos Giraldelli
Vereadora(PL)

Vereadora Marisa Aparecida de Campos (PL)

Justificativa

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1°, VII, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional "é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade".

Corroborando com a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal n° 9.605/98 coíbe a prática de maus tratos contra animais, estabelecendo penalidades, protegendo, assim, tanto os animais silvestres quanto os domésticos.

Entretanto, a prática de maus-tratos e crueldade ocorrem constantemente. Recentemente, por exemplo, em Ribeirão Preto, um cão da raça Pastor Alemão foi vítima de agressões, as quais foram, inclusive, filmadas. O Vídeo viralizou no município e o autor foi preso. Outro exemplo de maus tratos, também em Ribeirão Preto, foi o caso de mais de 200 cães que foram encontrados em uma residência, em condições absolutamente degradantes. Foram resgatados, nesta casa, mais de 80 filhotes, que aguardam adoção.

Assim, o presente projeto de lei visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar animal.

Não basta a responsabilização criminal, é necessário também que o agressor seja compelido a custear todas as despesas decorrentes de seu ato criminoso, imoral e covarde de ataque aos animais.

O Estado deve atuar de modo multifacetado, na educação, na conscientização e, quando estas não foram suficientes, vinco a ocorrer o ilícito, na aplicação de sanções e na garantia de que seja cumprido o dever de reparação integral dos danos causados.

Não se pode tão somente esperar que cada ser humano, que cada consciência, faça o seu papel no respeito a dignidade animal. É preciso fomentar a cultura do respeito aos animais, seres que, como nós, são dotados da capacidade de sentir.

Por essas razões, conto com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos meus pares para a aprovação do projeto exposto.

Barrinha, 04 de agosto de 2021.

Marisa Ap. de Campos Giraldelli
Vereadora(PL)

Vereadora Marisa Aparecida de Campos (PL)